

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **DECISÃO**

Processo Digital nº: 1003331-65.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Luiz Carlos Pratavieira e outro

Executado: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Não há controvérsia a respeito da planilha de cálculo retificada.

Diante disso, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Defiro aos autores o levantamento da importância de R\$ 22.853,22.

Defiro ao réu o levantamento da diferença, R\$ 3.200,11.

Consigne-se nos mandados que o banco depositário deverá pagar os acréscimos proporcionais (correção monetária e juros remuneratórios) a cada qual, encerrando a conta por ocasião do último levantamento.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Carlos, 11 de janeiro de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA